

TEORIA GERAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL OU DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL

Para um bom entendimento desta parte do programa de Direito Constitucional, entendemos necessariamente oferecer de maneira resumida cinco objetivas observações:

1ª Observação

Do mundo dos direitos positivos, retira-se o que há de igual a todos eles, agrupando-se assim os princípios universalmente acatados em matéria constitucional.

2ª Observação

A Teoria Geral do Direito Constitucional (TGDC) estuda os princípios fundamentais de organização (**conjunto de regras adotadas para a composição e o funcionamento da instituição**) política que, resultantes de um trabalho comparativo, informa a definição de sistemas que dividem entre si o direito político.

3ª Observação

Dois os sistemas:

O **primeiro** é o democrático liberal, que prevalece no chamado Ocidente.

O **segundo** é o sistema Marxista, que se impôs nos Estados socialistas.

4ª Observação

Os princípios constitucionais universais, na atualidade, são escassos, tendo por razão a divisão do mundo em dois hemisférios ideológicos. Tais princípios (**embora poucos**) sofrem diferentes interpretações, num e noutro hemisfério, que se pode dizer só existirem os princípios constitucionais gerais. Exemplo típico é o artigo 14, incisos I, II e III da Constituição Federal, ou seja, o princípio da soberania popular.

5ª Observação

Por fim, cabe lembrar a importante lição do professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in Curso de Direito Constitucional): “De qualquer forma, o estudo comparativo das Constituições mostra a existência de dois conjuntos típicos: (1) a democracia “ocidental” ou democrática liberal e a (2) democracia “marxista”, a propósito de cada um dos quais se pode falar em Direito Constitucional Geral.

Do Direito Constitucional Comparado resulta hoje um Direito Constitucional Geral “**ocidental**” (ou democrático liberal) e um Direito Constitucional Geral “**marxista**”.

O Direito Constitucional democrático-liberal pode ser resumido em três princípios gerais:

- (1º) O princípio da supremacia da Constituição;
- (2º) O princípio democrático; e
- (3º) O princípio da limitação de poder.